



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00061

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 09/2013 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 26.1 na Parte Especial do Parecer Preliminar, com a seguinte redação:

26.1. Das disponibilidades previstas no inciso III deste item, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões reais) serão destinadas pelo Relator Geral à constituição de reserva na UO 90.000 – Reserva de Contingência para fins de compensação de proposições com impacto orçamentário que criem gasto tributário ou despesa obrigatória.

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS E RENÚNCIAS DE RECEITAS.

AS RESERVAS TÊM DEMONSTRADO SER O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VINHAM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, EXCETO NESTE EXERCÍCIO DE 2013, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA A COMPENSAÇÃO, ASSEGURANDO A EXIGIDA NEUTRALIDADE FISCAL DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA DE INICIATIVA PARLAMENTAR OU DO PODER EXECUTIVO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

João Paulo
[Assinatura]



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

Emenda - 00062
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 09/2013 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

No item 14 da Parte Especial do Parecer Preliminar, dê-se a seguinte redação:

14. As emendas com modalidade de aplicação (MA) “50 - Transferência a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos” ou “71 - Transferências a Consórcios Públicos” devem identificar no subtítulo o nome da entidade ou do consórcio, conforme o caso, com o respectivo município.

JUSTIFICAÇÃO

Há anos a legislação afeta a transferências a entidades privadas vem sendo aplicada a emendas coletivas que beneficiam consórcios públicos municipais. O Parecer Preliminar, contudo, relacionou no item 14 apenas a necessidade de identificação e localização de programações a serem executadas via entidades privadas sem fins lucrativos.

A presente emenda ajusta a redação para deixar evidente as normas aplicáveis a execução por meio de emendas coletivas que destinem recursos a consórcios públicos municipais.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

Spão Nacado



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA/2014**

Emenda - 00063

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 09/2013 - CN

1 DE 1

TEXTO

Dê-se nova redação ao item 14 da parte Parte B do Parecer Preliminar (alterações em destaque):

14. As emendas **de inclusão à despesa** com as modalidades de aplicação – MA 50 (transferência a entidades privadas sem fins lucrativos) **e 71 (consórcio público)** devem especificar o nome da entidade no subtítulo.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração pretendida visa corrigir lacuna normativa no PARPRE, hoje já preenchida parcialmente pelo Relatório da Atividades do Comitê do Admissibilidade de Emendas (CAE) ao determinar :

42. No caso da modalidade de aplicação 71 – Consórcio Público¹, o mesmo deverá ser devidamente identificado no subtítulo da emenda, aplicando-se ao mesmo todas as normas destinadas às entidades públicas e privadas, conforme a sua natureza. Na Justificação da Emenda, além da denominação, deverá constar a natureza do Consórcio, objeto, área de atuação e os Municípios que o integram. Deverá ainda ser anexada à ata da reunião da Bancada cópia do ato constitutivo do Consórcio. Aplicam-se aos Consórcios Públicos todas as restrições constantes da Resolução, em especial a exigência da emenda abranger uma única obra/empreendimento.

Os Consórcios Públicos (que podem ser associações públicas ou pessoas jurídicas de direito privado) são um instrumento de gestão associada, criados pela Lei nº 11.107, de 2005. O consórcio público municipal viabiliza a realização de serviços comuns, entre si ou de forma conjunta com a União e Estados, tendo como objetivo o ganho de eficiência na gestão e na execução de despesas públicas. Possibilita, por exemplo, a parceria para a criação de aterros sanitários, coleta de lixo, hospitais regionais. O consórcio pode firmar contrato, convênio ou congêneres, receber auxílio, contribuições e subvenções sociais ou econômicas. Pode promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade, necessidade pública ou interesse social, podendo ainda ser contratado pela administração direta ou indireta dispensada a licitação. Será constituído por contrato, cuja celebração dependerá da ratificação, mediante lei, de um protocolo de intenções dos entes consorciados. As receitas e despesas viabilizam-se mediante contrato de rateio.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

__/__/__

Spáio Rado
[Assinatura]



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA/2014**

Emenda - 00064
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 09/2013 - CN

1 DE 1

TEXTO

Dê-se nova redação ao item VII, 30 da parte Parte B do Parecer Preliminar (alterações em destaque):

VII – Dos Recursos Passíveis de Utilização pelos Relatores Setoriais nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

30. Para cancelamento de dotações de que trata o item 29 deste parecer, deve-se observar, no conjunto de programações orçamentárias que compõem cada área temática:

I. em relação a dotações consignadas a despesas com investimentos (GND 4):

a. limite global de ~~20~~30 % (vinte-trinta por cento) do total programado;

b. limite por subtítulo de:

i. 50% (cinquenta por cento) da dotação, no caso de programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2); e

ii. 10% (dez por cento) da dotação, no caso de programações com identificador de resultado primário igual a três (RP 3).

II. em relação a dotações consignadas a despesas com inversões financeiras (GND 5), limite global de 15% (quinze por cento) do total programado e de 50% (cinquenta por cento) por subtítulo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo atribuir aos RELATORES do PLOA, a possibilidade de utilizar os mesmos percentuais de remanejamento que o PODER EXECUTIVO tem quando da execução da lei orçamentária.

O PLOA 2014 manteve, no texto da lei (art. 4º, XVII), a possibilidade de remanejar 30% do montante total de recursos programados no PAC com o identificador de resultado primário 3. A limitação não é de cada subtítulo, mas do total. Isso implica a faculdade de o Poder Executivo movimentar cerca de R\$ 19 bilhões nos orçamentos fiscal e da seguridade social, sem apreciação do Congresso Nacional.

O PLDO 2014 mantém a prerrogativa de o Poder Executivo alterar o identificador de resultado primário do PAC (RP 3) por portaria. Amparado por esses dois dispositivos, o Poder Executivo fica autorizado a alterar, seletivamente, até 100% dos valores de cada um dos 3.442 sequenciais programados no PLOA 2014 nos orçamentos fiscal e da seguridade social em despesas discricionárias (R\$ 174,8 bilhões) até o limite de R\$ 18,98 bilhões.

Paradoxalmente, o parecer preliminar, invertendo papéis e prerrogativas institucionais, favorece o Executivo e engessa os relatores, limitando a possibilidade de remanejamento dos investimentos do PAC (que concentra praticamente todos os investimentos do governo federal) em apenas 10 % de cada subtítulo. O próprio Executivo se vale de ampla margem dada pelo Congresso de 30 % do valor global.

A emenda propõe que os relatores setoriais e geral tenham, ao menos, a mesma margem de flexibilidade do Executivo, no caso do PAC. Ou seja, apenas um limite geral de 30 %, suprimindo-se o limite específico de cada subtítulo (obra).

PELA VALORIZAÇÃO DO PAPEL DO CONGRESSO!

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>João Paulo</i>		
DATA	ASSINATURA		
<i>1/1</i>	<i>[Assinatura]</i>		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA/2014**

Emenda - 00065
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 09 / 13 - CN

PÁGINA
DE

TEXTO

SUPRIMA-SE O ITEM 32.I DO PARPRE PLOA 2014

JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O ITEM 32.I DO PARPRE PLOA/2014, que dispõe:
32. Excluem-se da possibilidade de cancelamento pelos relatores setoriais as dotações consignadas a outras despesas correntes (GND 3), exceto para:
I. atendimento de emendas de remanejamento, desde que limitado o cancelamento a 20% (vinte por cento) da dotação de cada subtítulo;
II. correção de erros e omissões nos termos do item 17.I.

ATÉ O PARPRE DE 2013 NUNCA HOUVE RESTRIÇÃO DE TAL MAGNITUDE, POIS FERE A RESOLUÇÃO 1/2006,CN, QUE JÁ FIXA OS LIMITES PARA TAIS EMENDAS DE REMANEJAMENTO, NÃO INCLUINDO TAL RESTRIÇÃO. VEJA-SE A DISPOSIÇÃO DO PARPRE PLOA 2013:

32. Excluem-se da possibilidade de cancelamento, pelas relatorias setoriais, como forma de geração de recursos para atendimento de emendas à despesa, as dotações consignadas a outras despesas correntes (GND 3), no PLOA 2013, exceto para o atendimento de emendas coletivas de remanejamento, se for o caso. Tratando-se de emenda coletiva de remanejamento, poderão ser cancelados até 20% (vinte por cento) das dotações classificadas em GND 3.

A FIXAÇÃO DE LIMITES NO PARECE PRELIMINAR PARA AS EMENDAS DE REMANEJAMENTO, ÚNICAS VERDADEIRAMENTE FUNDADAS NAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS PRESENTES NO ART. 166, § 3º, SUPRIME PRERROGATIVA PARLAMENTAR DE REMANEJAR DOTAÇÕES.

ASSIM, NOBRES PARES, PROPÕE-SE EMENDA SUPRESSIVA DO INCISO I DO ITEM 32 DA PARTE ESPECIAL DO PARECE PRELIMINAR.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>João Nardo</i>		
DATA	ASSINATURA		
<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	<i>[Handwritten Signature]</i>		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014**

Emenda - 00066
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

**Inserir na Parte Especial - B:
IV – Das Emendas de Relator**

18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator-geral pode apresentar emendas para:

VI. o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é permitir que os recursos destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, possam ser ampliados pelo Relator Geral, em reforço às limitações do Relator Setorial e das Comissões Permanentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANDRÉ MOURA	SE	PSC
DATA	ASSINATURA		
18/11/13			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014**

Emenda - 00067
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

V – Das Vedações ao Cancelamento de Dotações no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

20. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:

V. destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalidade, ao ensino e à ciência e tecnologia das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As despesas de custeio são vitais para as Forças, pois tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as organizações militares espalhadas pelo território nacional. Os recursos destinados ao custeio são imprescindíveis para que as Forças Armadas estejam em condições de serem empregadas quando demandadas.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, já insuficientes, sejam preservados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANDRÉ MOURA	SE	PSC
DATA	ASSINATURA		
18/11/13			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00068

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

PÁGINA

1 DE 1

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

TEXTO

Alterem-se os Anexos I e II do relatório preliminar para que reflitam as informações da tabela a seguir no tocante à Defensoria Pública da União, que passará a integrar a Área Temática VIII – Poderes e Representação, promovendo-se os demais ajustes necessários ao longo do relatório preliminar:

Área Temática VIII – Poderes e Representação	
Subárea Temática: Defensoria Pública da União	
Comissões	
<u>Câmara dos Deputados</u>	<u>Senado Federal</u>
de Constituição, Justiça e Cidadania	de Constituição, Justiça e Cidadania
de Direitos Humanos e Minorias	de Direitos Humanos e Legislação Participativa
de Defesa do Consumidor	de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
de Seguridade Social e Família	de Assuntos Sociais
de Trabalho, Administração e Serviço Público	

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 74/2013 (EC 74) dotou a Defensoria Pública da União (DPU) de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária.

O relatório preliminar apresentado, ao criar a subárea DPU, não prestigiou a referida Emenda e não se baseou na estrutura de funcionamento do Sistema de Justiça Brasileiro. Isso porque encaixou a subárea DPU na Área Temática VII – Justiça e Defesa, área que tradicionalmente agrega os órgãos do Poder Executivo próprios dos Ministério da Justiça (MJ) e da Defesa e que possui como foco o tema Segurança Pública.

Entendemos que a Área Temática VIII – Poderes e Representação é a mais adequada para a inserção da subárea DPU, pois os demais atores da Justiça Brasileira nela estão posicionados: Poder Judiciário, Ministério Público (MPU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Essa correta adequação permitirá que o mesmo relator que trate de temas afetos à Justiça (expansão, interiorização, modernização, remodelagem, entre outros) cuide também da DPU, função essencial à Justiça, tal qual o MPU e a AGU, permitindo uma política uniforme de acesso à Justiça.

O acesso à Justiça precisa ser pensado e realizado de maneira coordenada entre as diversas instituições que o viabilizam, principalmente em se tratando de recursos orçamentários à disposição dessas instituições.

Historicamente, a DPU nunca conseguiu acompanhar a ampliação (em unidades, membros, estrutura física e de apoio, capacidade de absorção de processos) da Justiça brasileira (Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal), porque era subordinada ao MJ e porque não era formal e materialmente tratada pelo mesmo relator no Orçamento, já que integrava área temática diversa, o que terminava por prejudicar o cidadão carente.

Sobre as Comissões, deve haver uma correlação entre suas competências e a atividade da DPU, que não se exaure no processo judicial (art. 1º da LC nº 80) e se reverte de amplo caráter de proteção aos direitos humanos, envolvendo-se extrajudicialmente com temas, políticas, educação e sensibilização nas áreas de proteção ao consumidor, ao trabalhador, ao idoso e aos menores, previdenciária, de saúde, entre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANDRE MOURA	SE	PSC
DATA	ASSINATURA		
18/11/13			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00069
ESI **PLN 009/2013**
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 09 /2013 - CN

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do item 30. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

“30.

I.

II. em relação a dotações consignadas a despesas com inversões financeiras (GND 5), limite global de 20% (vinte por cento) do total programado, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração de percentuais proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos no GND 5 (Inversões Financeiras) no sentido de permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Claudio Cajado</i>	UF	PARTIDO DEM
DATA _ / _ / _	ASSINATURA <i>Claudio Cajado</i>		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00070
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 09/2013 - CN

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao subitem ii., da alínea b., do inciso I do item 30. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

“30.

I.

b.

ii. 30% (trinta por cento) da dotação, no caso de programações com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), inclusive para o atendimento de emendas de remanejamento, desde que respeitado o limite global mencionado no item a.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração de percentuais proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos no RP=3 (PAC) no sentido de permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Claudio Cafedo</i>	UF	PARTIDO DEM
DATA _ / _ / _	ASSINATURA <i>Claudio Cafedo</i>		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014**

Emenda - 00071
PLN 009/2013
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

V – Das Vedações ao Cancelamento de Dotações no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

20. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:

V. destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalidade, ao ensino e à ciência e tecnologia das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As despesas de custeio são vitais para as Forças, pois tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as organizações militares espalhadas pelo território nacional. Os recursos destinados ao custeio são imprescindíveis para que as Forças Armadas estejam em condições de serem empregadas quando demandadas.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, já insuficientes, sejam preservados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Claudio Cafedo</i>	UF	PARTIDO
DATA <i>11</i>	ASSINATURA <i>Claudio Cafedo</i>		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA - 2014**

Emenda - 00072
PLN 009/2013 ADO PARA ETIQUETA
Mensagem 076/2013-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

A

1 DE 1

TEXTO

Inclusão de texto: Parte "B" - Parte Especial

IV- Das Emendas de Relator:

- 16. É vedada a apresentação de emendas
- 17. As emendas de relator
- 18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator geral pode apresentar emendas para:

18.1- o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégica Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Ministério da Defesa, em cumprimento à Política Estratégica Nacional de Defesa, comandar e coordenar as atividades e missões constitucionais das Forças Armadas brasileiras em atendimento à segurança e controle do território nacional e suas riquezas, preservando e assegurando a nossa soberania, independência e paz.

Para tanto, é necessário garantir os meios operacionais das Forças Armadas, a fim de que as mesmas possam cumprir as suas missões e inúmeras atividades que lhe são confiadas pela sociedade brasileira e em consonância com a Política Nacional de Defesa.

Entre os Projetos desenvolvidos pelas nossas Forças Armadas, podemos destacar as seguintes Ações de interesse do Estado Brasileiro:

Marinha do Brasil: implantação de Estaleiro e Base Naval para construção e manutenção de submarinos convencionais e nucleares; projeto de arquitetura do Sistema da Amazônia Azul; construção de navios – patrulha oceânicos de 1.800 toneladas; construção de navios escoltas; programa de tecnologia do reator nuclear.

Exército Brasileiro: Implantação do Sistema de Defesa Cibernética; Sistema de Defesa estratégico ASTROS 2020; Aquisição do blindado Guarani; Sistema integrado de monitoramento de fronteira – SISFRON; e aquisição de Sistema de Artilharia Antiaérea.

Aeronáutica: Projeto KC-X - desenvolvimento de cargueiro tático militar FAB / EMBRAER / KC 390; pesquisa, desenvolvimento e capacitação no setor aeroespacial (VLS); aquisição de helicópteros de médio porte / H-X BR / Itajubá-MG; modernização e revitalização de aeronaves de combate (caças A-1 M / F-5 M); e aquisição de aeronaves de transporte militar e de reabastecimento em voo – Projeto KC – X2.

NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
Claudio Cajado			
DATA	ASSINATURA		
1/1	Claudio Cajado		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00073

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 09/2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Ajustar redação do item III da Parte Geral para corrigir a meta de superávit do setor público consolidado conforme abaixo:

“De acordo com a proposta, o superávit do setor público consolidado será de 3,2% do PIB no próximo exercício (2,1% se considerado o abatimento do Governo Central referente às despesas do PAC e desonerações tributárias). Quanto ao déficit nominal, o prognóstico é de que corresponda a 2,4% do PIB em 2014, o mesmo previsto para 2013. Até setembro de 2013 (considerando-se os últimos 12 meses) alcançou 3,3% do PIB.”

JUSTIFICAÇÃO

Visa ajustar a redação para corrigir a meta de superávit primário do Setor Público consolidado ao previsto no PLOA 2014 (meta cheia).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Claudio Cajado

DATA

ASSINATURA

__/__/__

Claudio Cajado



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00074

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 09/2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Incluir, no item III da Parte Geral do Relatório Preliminar, onde couber, avaliação da trajetória da dívida líquida do setor público como percentual do PIB considerando:

- i. o impacto da renegociação e perdão da dívida dos Estados, Distrito Federal e Municípios previstos no Projeto de Lei Complementar nº 238, de 2013, da Câmara dos Deputados (PLC Nº 99/2013 no Senado);
- ii. o custo fiscal do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) do BNDES, especialmente os efeitos do inciso III do art. 7º da Portaria nº. 357, de 15 de outubro de 2012, do Ministério da Fazenda; e
- iii. o crescimento do PIB conforme previsão do mercado para 2014 (2,11%).

JUSTIFICAÇÃO

Ao apontar a trajetória da dívida líquida do Setor Público como Percentual do PIB como declinante, o Relator não avaliou os riscos inerentes a esta trajetória já para o exercício de 2014, como a renegociação e perdão da dívida dos Estados e Municípios, o vencimento dos subsídios devidos pelo Tesouro ao BNDES por conta do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) e o risco do mercado esta certo quanto à previsão do PIB para 2014.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Claudio Cajado

DATA

ASSINATURA

11

Claudio Cajado



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00075

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 09/2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 31. e seus incisos I. e II. da Parte Especial do Relatório Preliminar.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa excluir o item 31, pois as emendas de despesas ao PAC serão priorizadas somente se acrescerem à dotação proposta pelo Poder Executivo. A proposta de emenda de inclusão, de iniciativa do Poder Legislativo, estará limitada à obtenção do Superávit Primário, restringindo a iniciativa legítima parlamentar.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEM

DATA

ASSINATURA

Claudio Celso

Claudio Celso

11



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

Emenda - 00076

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 09/2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Ajustar redação do item III da Parte Geral para suprimir comentário sobre credibilidade da política fiscal:

“... reforçando-se a credibilidade da política fiscal sem prejuízo da continuação do ajuste.”

JUSTIFICAÇÃO

O fato de o governo federal admitir meta de superávit primário inferior à constante da LDO já quando do encaminhamento da proposta não representa maior credibilidade da política fiscal, mas sim a própria crença do governo de que a economia do país não crescerá no ritmo proposto. Ao invés de se fixar metas como percentual do PIB, o governo prefere valores nominais, ficando a mercê de ajustes quando o crescimento esperado não se concretiza.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Claudio Cafedo

DATA

ASSINATURA

Claudio Cafedo

11